Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 1846/2021
Data: 04/05/2021 Horário: 15:44
LEG - Substitutivo nº 1 - PL 90/2021

SUBSTITUTO DO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

DESPACHO

JUNTE-SE AO PROCESSO
Rib. Preto, 04 MAIO 2021 de
Presidente

Nº _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO PRIORITÁRIO DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID-19 TODAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo prioritário do programa municipal de imunização contra a Covid-19, toda pessoa com deficiência, nos termos desta lei, equiparando-as aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito municipal.

Art. 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado e seguirá a seguinte ordem de acordo com os incisos abaixo:

I – A inclusão, das pessoas com deficiências, maiores de 18 (dezoito) anos com comprovada vulnerabilidade e dificuldade de utilizar as medidas protetivas mútuas, na vacinação em conjunto com o grupo de comorbidades, grupo este, cuja vacinação iniciar-se-á na data de 10/05/2021;

II - A inclusão, das pessoas com deficiências permanentes que recebam benefício social de prestação continuada, BPC, ou outro equivalente, na vacinação em conjunto com o grupo de comorbidades, grupo este, cuja vacinação iniciar-se-á na data de 10/05/2021;

III– A inclusão, na sequência imediata, a vacinação das pessoas com deficiências permanentes, que não recebam benefício social de prestação continuada, ou outro equivalente, cujas deficiências sejam abrangidas pela legislação federal, por tratados, protocolos, convenções que o Brasil seja signatário, logo após a vacinação dos grupos anteriores.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá os critérios de avaliação para atendimento das prioridades tratadas nesta lei.

I - Para um melhor acompanhamento caberá a secretaria da saúde organizar um cronograma de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiências são consideradas vulneráveis, e em decorrência dessa sua vulnerabilidade, são mais sensíveis aos impactos causados pela infecção da Covid-19.

Desta forma, o que se cuida nesta proposição apresentada é que seja preservada a vida e a saúde das pessoas com deficiências, pois a grande maioria, tendo em vista o grau de sua deficiência, não consegue realizar um simples programa de reabilitação, além de não poder contar com o poder público no atendimento desses direitos fundamentais.

A equiparação com os profissionais da saúde é justa, tendo justificativa na fragilidade dessas pessoas, que sempre estão a depender de algum parente, alguma pessoa para realizar suas tarefas diárias. E, como já falado, não dispõe de uma saúde plena, sem intercorrências.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo Coronavírus, também se deve pensar na saúde das pessoas, que ficando em casa acabam não se exercitando permitindo e ficando sujeitas a contágios pela baixa imunidade.

Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar, se locomover, e o deficiente já começa essa contabilidade no prejuízo, pois ainda se fazem ausentes grandes as verdadeiras políticas públicas de atendimento as pessoas com deficiências.

Importante observar que, simplesmente, se pretende a adequação ao imperativo Constitucional/legal de prioridade e, fundamentados em inúmeros estudos científicos do planeta, que se atente à maior vulnerabilidade/mortalidade das pessoas com deficiência em face de eventual contaminação pela COVID-19. Não se está pleiteando ilegalidades, que se "fure fila" de prioridade, mas se buscando a necessária e humanitária Justiça de se recolocarem as prioridades em seus devidos lugares!

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.

PAULO MODAS
VEREADOR - PSL